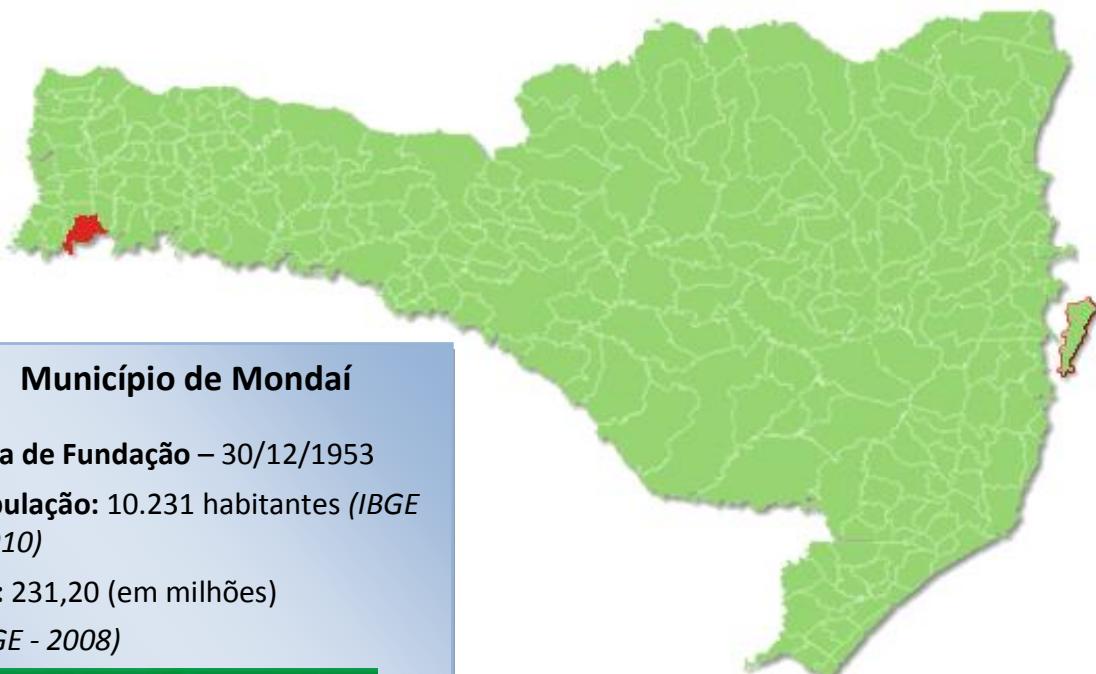


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
EXERCÍCIO DE 2010**



Município de Mondaí

Data de Fundação – 30/12/1953

**População: 10.231 habitantes (IBGE
- 2010)**

**PIB: 231,20 (em milhões)
(IBGE - 2008)**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	13
4.1. Situação Patrimonial	14
4.2. Análise do resultado financeiro.....	14
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	15
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	18
5.1. Saúde	18
5.2. Ensino.....	19
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	19
5.2.2. FUNDEB.....	20
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	22
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	22
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	24
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	25
6. DO CONTROLE INTERNO	26
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	26
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL	28
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	29
CONCLUSÃO.....	29
ANEXO	31

PROCESSO	PCP 11/00137197
UNIDADE	Município de Mondaí
RESPONSÁVEL	Sr. Lenoir da Rocha - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5220/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Mondaí, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Mondaí, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 25/10/2011.

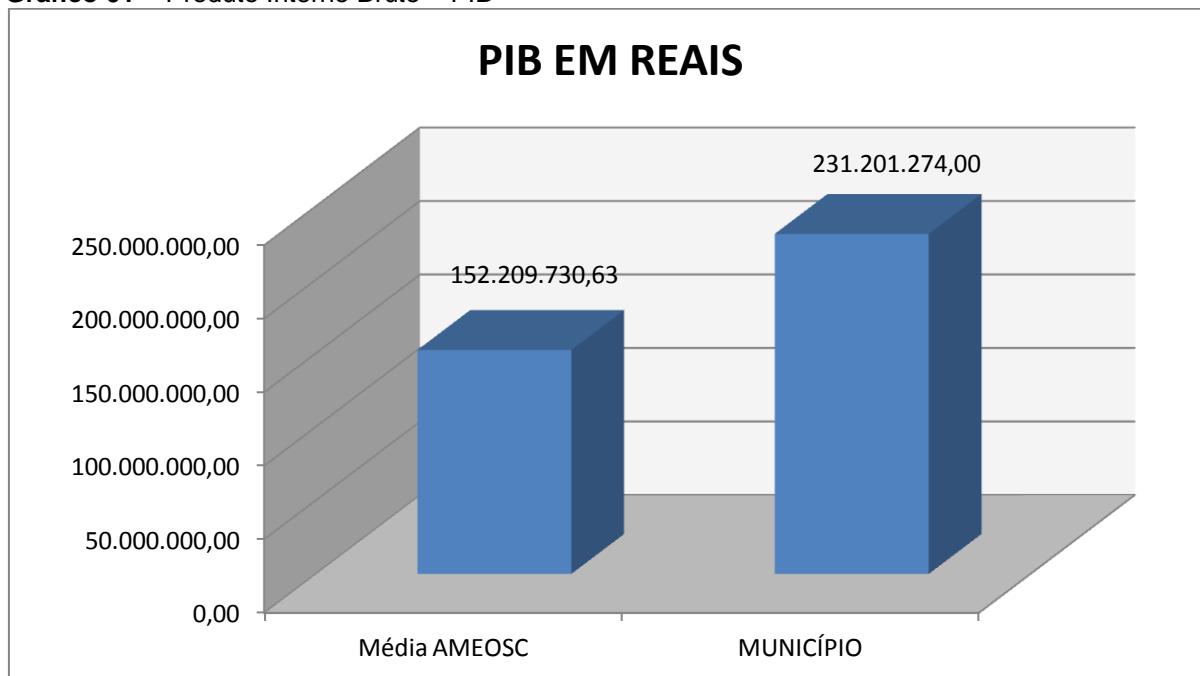
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A origem do nome do município é anterior à colonização e em nada orgulha os habitantes do lugar. Mondaí significa “rio dos ladrões” em língua indígena. Na época da colonização do Rio Grande do Sul, os ladrões que atacavam as colônias gaúchas se escondiam no lado catarinense da fronteira – daí a denominação. Os primeiros colonizadores da região começaram a chegar a partir de 1926. Eram imigrantes alemães trazidos pela Companhia Colonizadora Chapecó-Peperi. Logo depois vieram os descendentes de italianos. Mondaí foi colônia e depois distrito de Chapecó e emancipou-se em 30 de dezembro de 1953.

O Município de Mondaí tem uma população estimada em 10.231² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 231.201.274,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.468,33, considerando uma população estimada em 2008 de 9.449 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Mondaí encontra-se na seguinte situação:

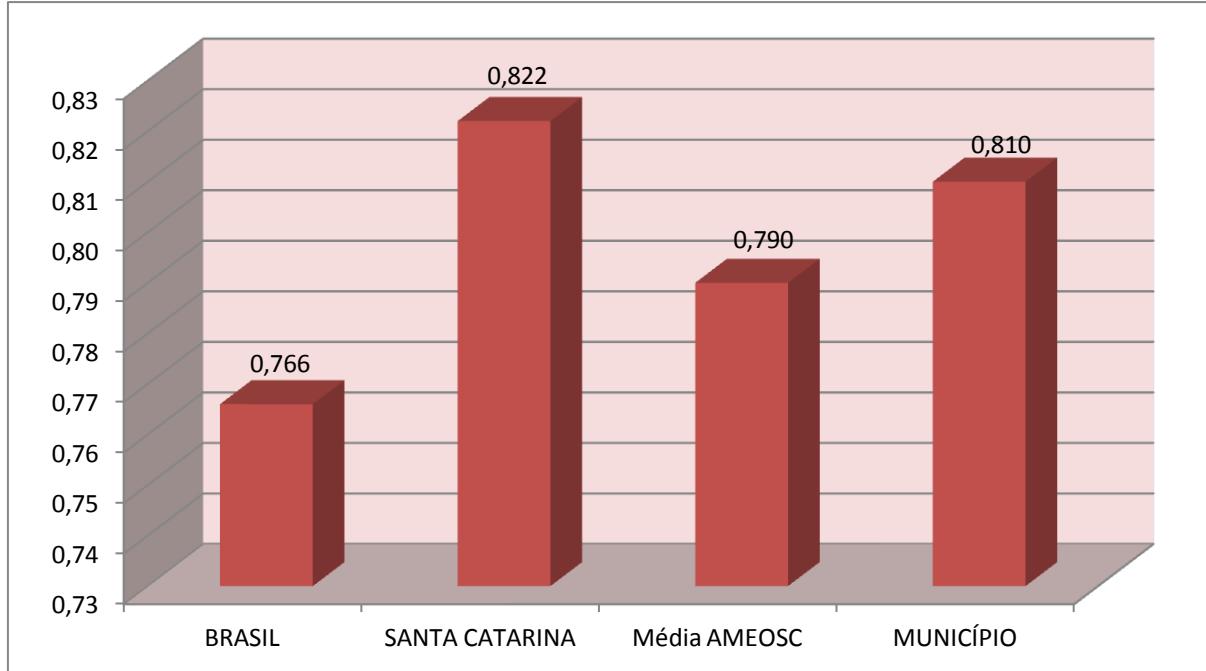
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	13.350.000,00
PPA	3322/2009			
LDO	3335/2009	30/07/2009	DESPESA FIXADA	
LOA	3361/2009	29/09/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	13.350.000,00	16.556.691,09	124,02
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	18.025.000,00	17.074.945,96	94,73
Déficit de Execução Orçamentária		518.254,87	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A diferença no montante de R\$ -3.827,99 entre a variação do patrimônio financeiro (fls. 15) e o resultado da execução orçamentária, refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar, de igual ordem.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 518.254,87**, correspondendo a **3,13%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 518.254,87, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 569.142,05 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 50.887,18.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.002.534,28), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Mondaí nos últimos 5 anos:

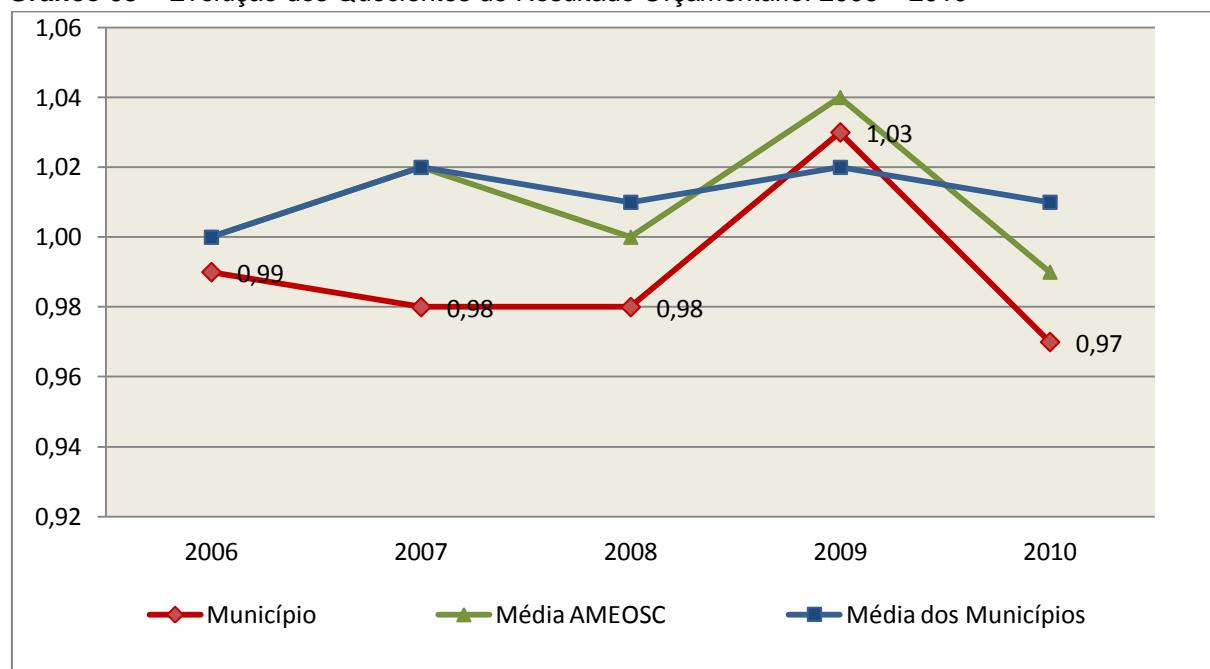
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	9.226.025,97	9.878.922,83	11.921.182,30	12.992.424,67	16.556.691,09
2	Despesa executada	9.282.215,77	10.037.653,14	12.161.461,87	12.604.933,72	17.074.945,96
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	0,98	0,98	1,03	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 16.556.691,09, equivalendo a 124,02% da receita orçada.

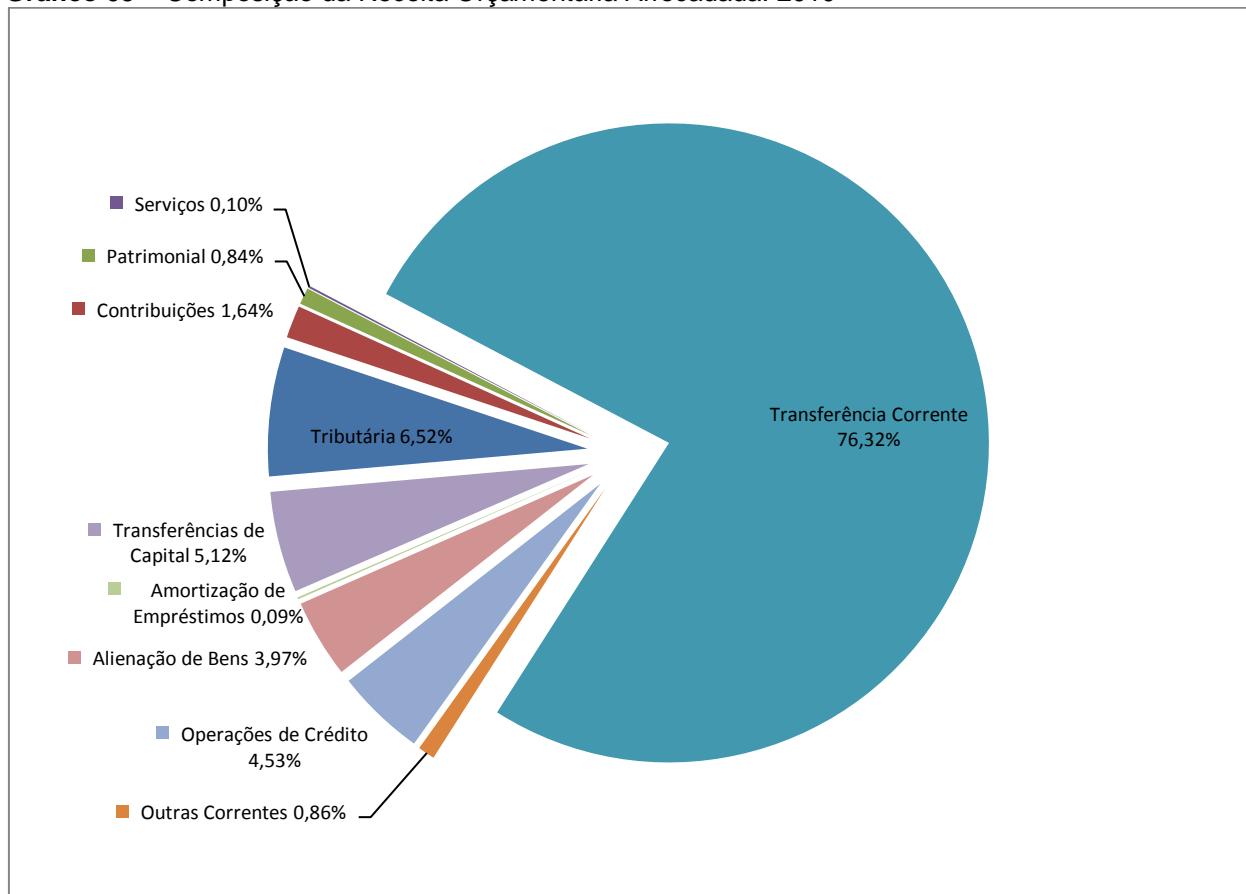
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	954.800,00	1.079.763,58	113,09
Receita de Contribuições	250.000,00	271.457,23	108,58
Receita Patrimonial	59.000,00	138.859,50	235,36
Receita de Serviços	7.500,00	17.160,85	228,81
Transferência Corrente	11.915.900,00	12.636.553,43	106,05
Outras Receitas Correntes	133.800,00	142.159,74	106,25
Operações de Crédito	-	750.000,00	-
Alienação de Bens	-	657.501,00	-
Amortização de Empréstimos	22.000,00	15.310,73	69,59
Transferências de Capital	7.000,00	847.925,03	12.113,21
TOTAL DA RECEITA	13.350.000,00	16.556.691,09	124,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

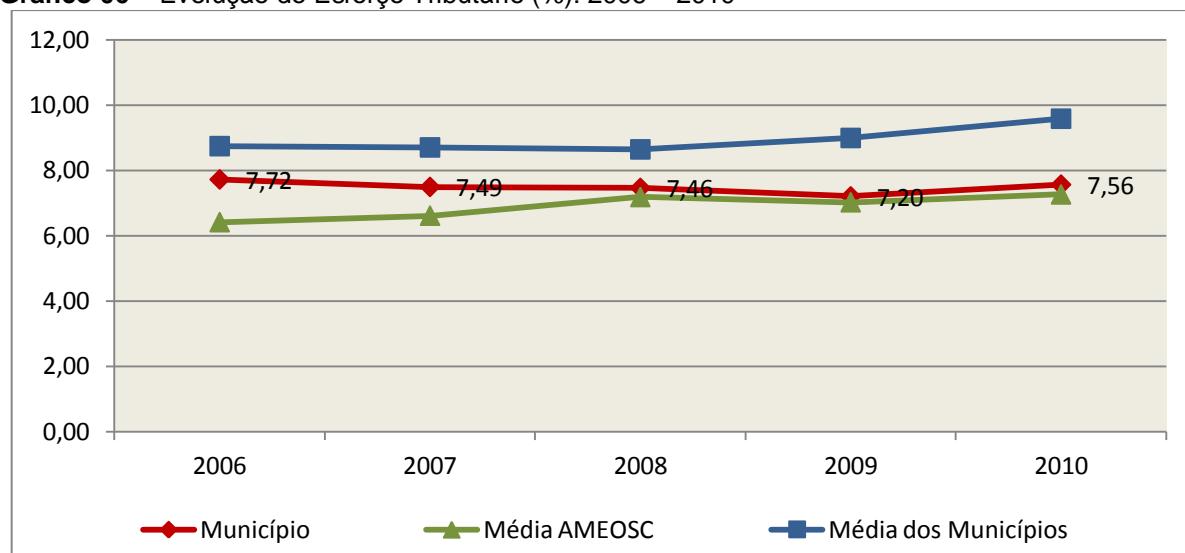


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 76,32%, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

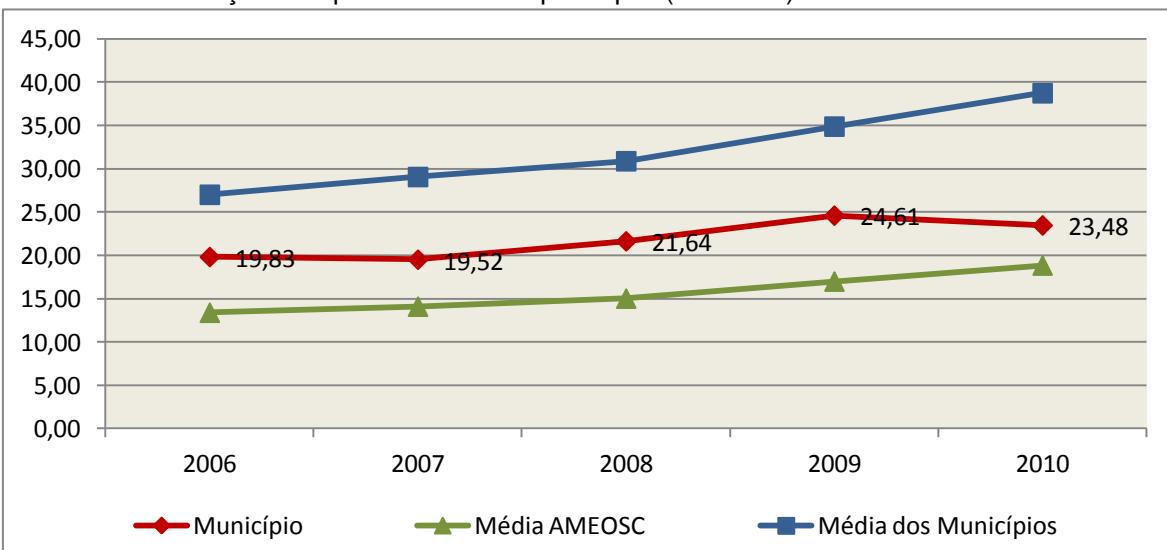


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

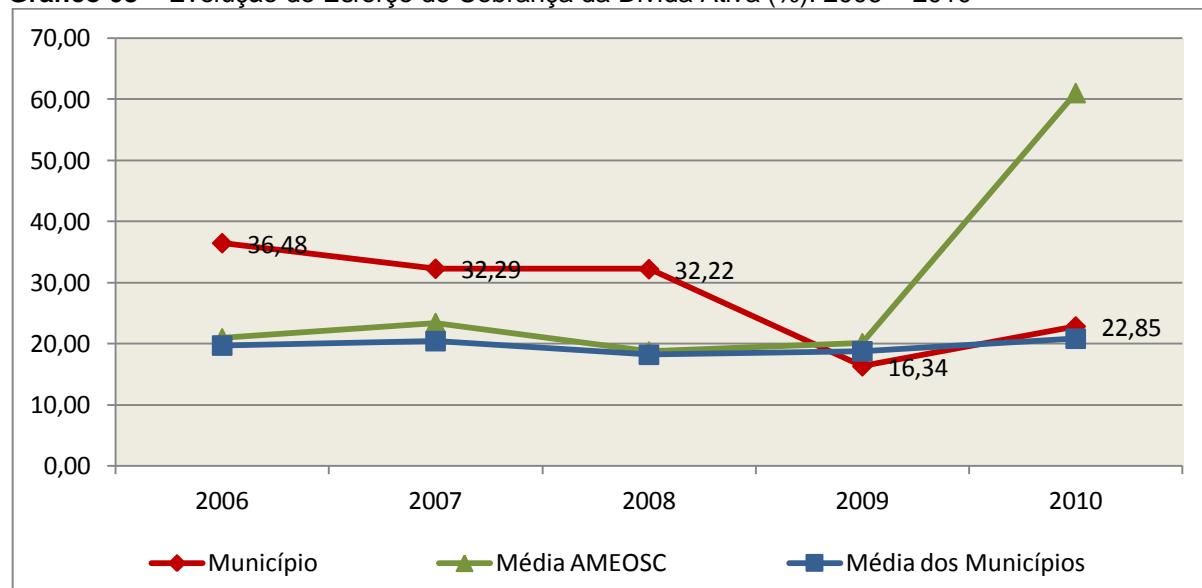
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
478.373,18	88.506,56	0,00	0,00	109.316,70	0,00	457.563,04

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	405.000,00	366.398,60	90,47
04-Administração	1.546.630,00	1.528.673,25	98,84
06-Segurança Pública	85.700,00	41.182,34	48,05
08-Assistência Social	893.500,00	810.384,79	90,70
09-Previdência Social	129.500,00	129.219,99	99,78
10-Saúde	3.080.000,00	3.036.933,28	98,60
12-Educação	3.490.740,76	4.255.344,75	121,90

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
13-Cultura	187.600,00	182.742,89	97,41
15-Urbanismo	1.461.307,09	1.348.915,56	92,31
16-Habitação	187.700,00	187.525,36	99,91
17-Saneamento	196.200,00	189.671,21	96,67
20-Agricultura	1.254.000,00	1.240.761,57	98,94
22-Indústria	360.000,00	357.184,31	99,22
23-Comércio e Serviços	283.700,00	255.470,88	90,05
24-Comunicações	17.800,00	17.377,06	97,62
26-Transporte	1.891.522,15	2.604.593,52	137,70
27-Desporto e Lazer	165.000,00	138.337,42	83,84
28-Encargos Especiais	389.100,00	384.229,18	98,75
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	16.055.000,00	17.074.945,96	106,35

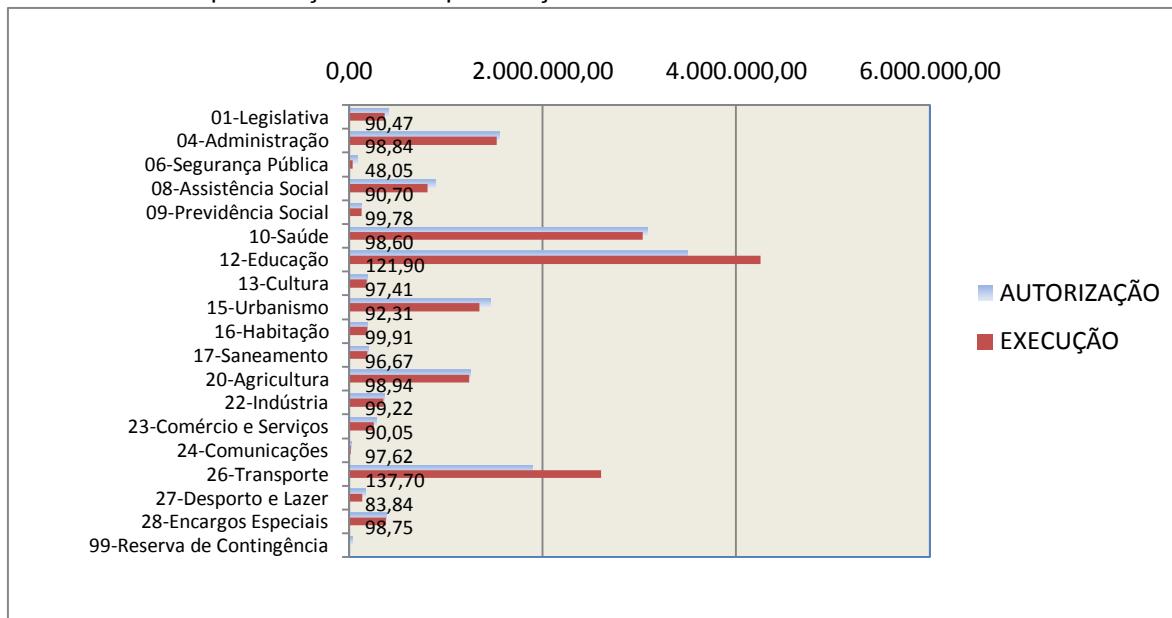
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	241.848,76	250.126,01	257.887,07	338.507,27	366.398,60
04-Administração	1.045.961,86	1.104.428,70	1.272.888,20	1.241.639,21	1.528.673,25
06-Segurança Pública	27.761,28	18.335,26	23.638,88	19.627,62	41.182,34
08-Assistência Social	442.323,57	459.712,22	559.180,26	574.362,50	810.384,79
09-Previdência Social	103.815,47	108.200,71	113.615,75	122.396,85	129.219,99
10-Saúde	1.834.170,56	1.860.753,74	2.206.070,89	2.570.914,50	3.036.933,28
12-Educação	2.565.361,02	2.320.511,07	2.675.562,67	3.086.591,50	4.255.344,75
13-Cultura	105.169,92	123.752,58	141.272,40	138.826,03	182.742,89
15-Urbanismo	548.107,94	894.620,51	1.574.828,05	1.468.619,26	1.348.915,56
16-Habitação	529.293,89	35.417,22	8.686,00	13.894,48	187.525,36
17-Saneamento	59.405,39	154.494,47	823.380,96	331.714,19	189.671,21
18-Gestão Ambiental	4.268,95	3.273,56	4.965,24	-	-
20-Agricultura	533.752,42	875.467,36	740.541,18	959.127,69	1.240.761,57
22-Indústria	48.167,55	65.650,59	74.641,93	82.529,42	357.184,31
23-Comércio e Serviços	160.500,06	173.475,46	200.608,25	108.378,58	255.470,88
24-Comunicações	27.689,04	36.304,25	63.428,79	11.697,19	17.377,06
26-Transporte	776.728,99	1.297.117,64	1.139.203,65	1.189.318,75	2.604.593,52
27-Desporto e Lazer	171.516,44	200.392,55	209.470,58	280.460,71	138.337,42
28-Encargos Especiais	56.372,66	55.619,24	71.591,12	66.327,97	384.229,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.282.215,77	10.037.653,14	12.161.461,87	12.604.933,72	17.074.945,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	240.253,70	2,02
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	351.301,50	2,95
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	119.457,99	1,00
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	121.924,34	1,02
Cota do ICMS	6.322.023,11	53,06

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPVA	435.664,13	3,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	134.638,87	1,13
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	34,40
Cota do ITR	2.851,40	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	40.316,52	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	36.525,31	0,31
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.655,97	0,10
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	11.915.355,69	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	16.458.492,29
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.172.537,96
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.285.954,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Mondaí (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.307.853,83	1.923.990,06	Financeiro	305.319,55	1.435.882,66
Disponível	1.307.853,83	1.923.990,06	Depósitos	1.081,88	8.170,64
Bancos Conta Movimento	682.089,31	500.650,55	Consignações	99,88	8.170,64
Bancos Conta Vinculada	239.338,59	252.670,68	Depósitos de Diversas Origens	982,00	-
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	231.705,46	300.381,44	Restos a Pagar	304.237,67	1.427.712,02
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	154.720,47	870.287,39	Obrigações a Pagar	304.237,67	1.427.712,02
Permanente	8.155.556,42	12.218.528,38	Permanente	1.031.109,24	1.425.657,94
Créditos	10.000,00	16.000,00	Dívida Fundada	924.981,92	1.329.480,06
Empréstimos e Financiamentos	10.000,00	16.000,00	Débitos Consolidados	106.127,32	96.177,88
Dívida Ativa	478.373,18	457.563,04	Dívidas Renegociadas	9.949,44	9.949,44
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	478.373,18	457.563,04	Obrigações a Pagar	96.177,88	86.228,44
Realizável a Longo Prazo	362.769,46	1.287.208,73			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	362.769,46	1.287.208,73			
Imobilizado	7.304.413,78	10.457.756,61			
Bens Móveis e Imóveis	7.304.413,78	10.457.756,61			
Bens Imóveis	3.308.890,23	4.323.549,94			
Bens Móveis	3.995.523,55	6.134.206,67			
ATIVO REAL	9.463.410,25	14.142.518,44	PASSIVO REAL	1.336.428,79	2.861.540,60
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	8.126.981,46	11.280.977,84
TOTAL	9.463.410,25	14.142.518,44	Ativo Real Líquido	8.126.981,46	11.280.977,84
			TOTAL	9.463.410,25	14.142.518,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.307.853,83	1.923.990,06	616.136,23
Passivo Financeiro	305.319,55	1.435.882,66	-1.130.563,11
Saldo Patrimonial Financeiro	1.002.534,28	488.107,40	-514.426,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A diferença no montante de R\$ -3.827,99 entre a variação do patrimônio financeiro (fls. 6) e o resultado da execução orçamentária, refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar, de igual ordem.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 488.107,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,75** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 514.426,88** passando de um Superávit de **R\$ 1.002.534,28** para um Superávit de **R\$ 488.107,40**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 376.570,79**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

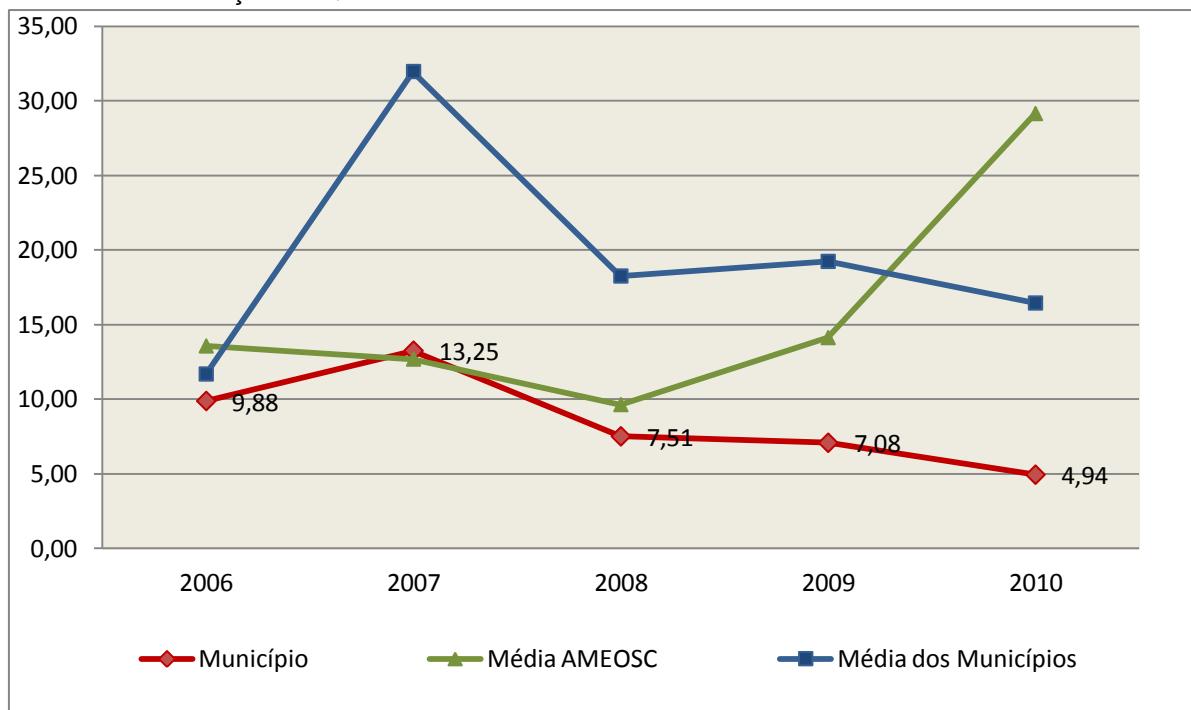
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	9.282.215,77	10.037.653,14	12.161.461,87	12.604.933,72	17.074.945,96
2 Restos a Pagar	469.809,65	342.826,71	437.396,93	304.237,67	1.427.712,02
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.219.862,85	938.259,33	798.966,66	1.307.853,83	1.923.990,06
4 Passivo Financeiro Ajustado	475.632,04	352.264,56	450.759,69	305.319,55	1.435.882,66
5 Ativo Real	6.889.693,46	7.385.154,41	7.840.938,04	9.463.410,25	14.142.518,44
6 Passivo Real	697.281,27	557.160,01	1.044.723,12	1.336.428,79	2.861.540,60
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	9,88	13,25	7,51	7,08	4,94
Situação Financeira (3÷4)	2,56	2,66	1,77	4,28	1,34
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,06	3,42	3,60	2,41	8,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



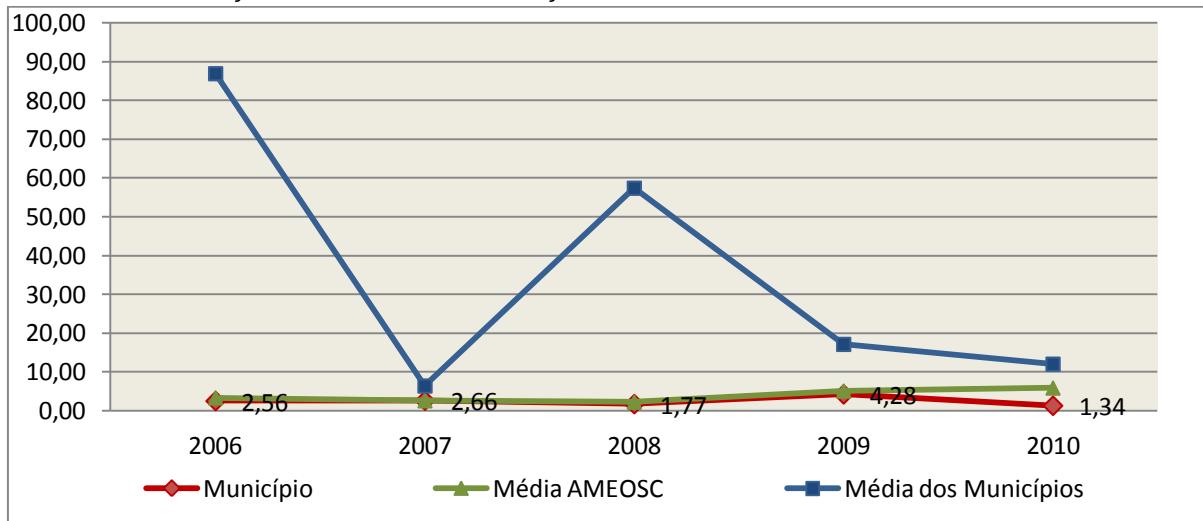
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **4,94** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

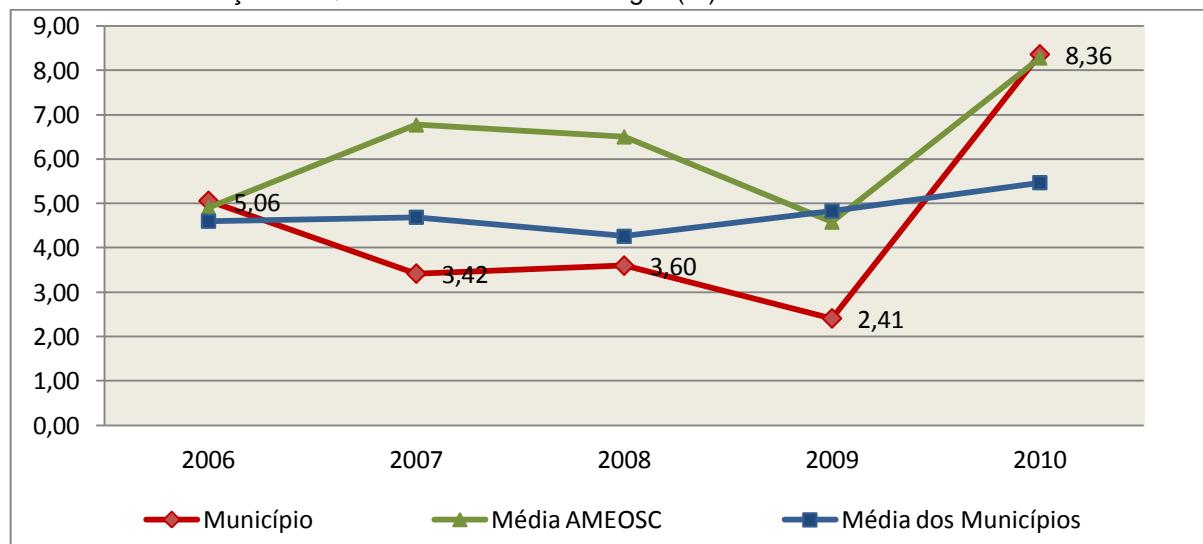
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,34** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Mondaí é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,36%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.915.355,69	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.036.933,28	25,49
Atenção Básica (10.301)	2.959.330,19	24,84
Vigilância Sanitária (10.304)	35.691,54	0,30
Vigilância Epidemiológica (10.305)	41.911,55	0,35
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	962.367,69	8,08
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.074.565,59	17,41
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.787.303,35	15,00
Valor Acima do Limite	287.262,24	2,41

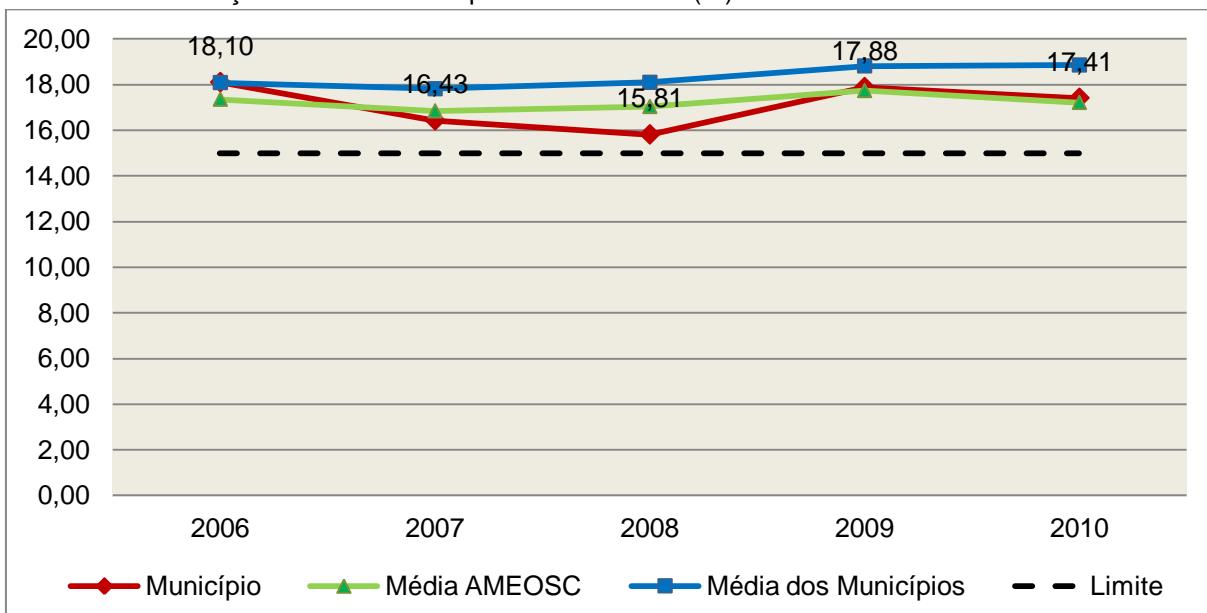
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.074.565,59**, correspondendo a um percentual de **17,41%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

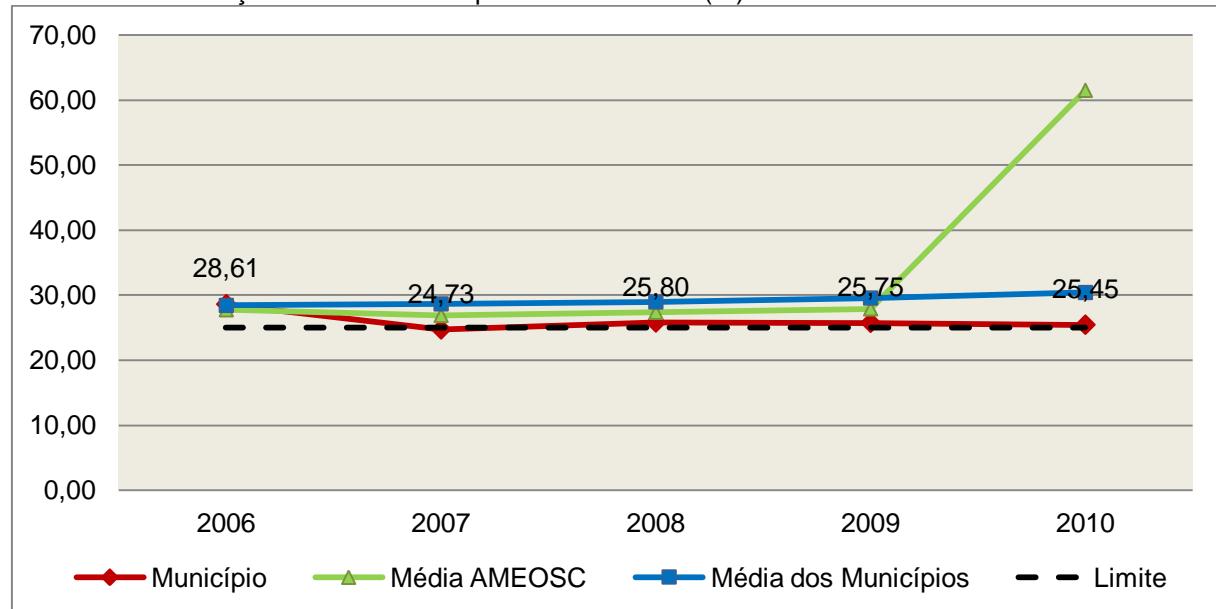
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.915.355,69	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	881.868,71	7,40
Educação Infantil (12.365)	881.868,71	7,40
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.152.728,31	26,46
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	3.152.728,31	26,46
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.130.708,80	9,49
(+) Perda com FUNDEB	161.414,34	1,35
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.718,54	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.052.584,02	25,62
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.978.838,92	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	73.745,10	0,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

* Deduções, incluindo-se os convênios dispostos no Anexo deste Relatório, além das deduções oriundas de Auditória de Regularidade/2010 dispostas no Apêndice 1 deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 3.052.584,02 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 25,62% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 73.745,10, representando 0,62% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Mondaí em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

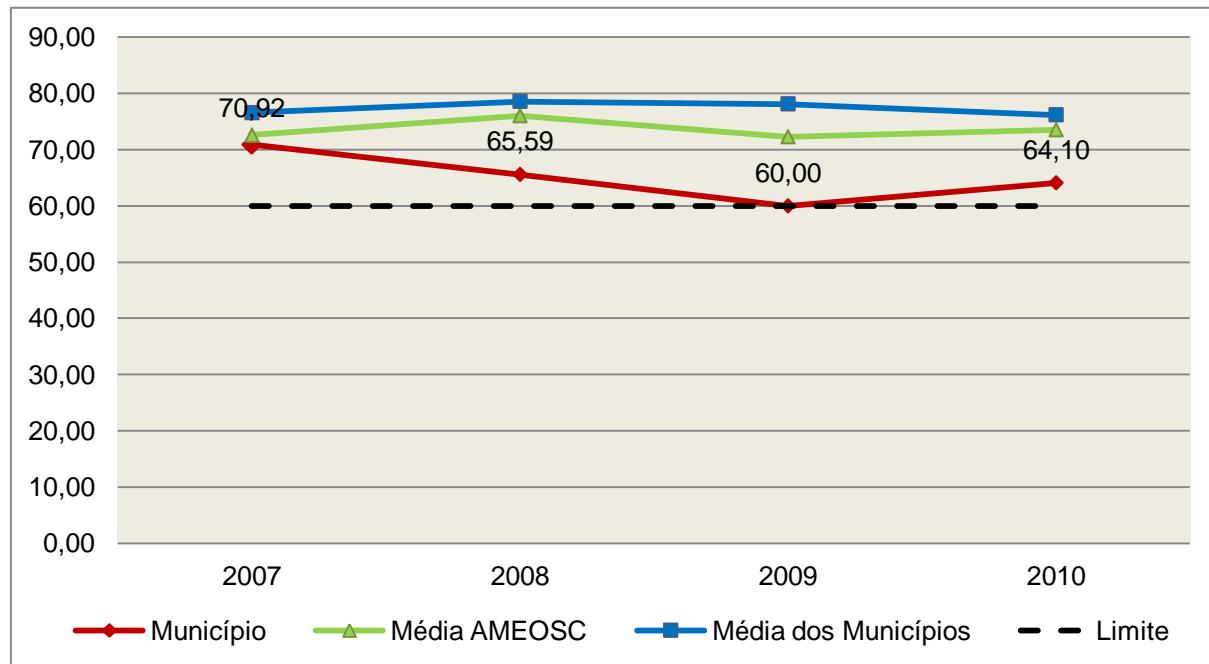
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.011.123,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.718,54
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.023.842,16
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.214.305,30
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	1.297.327,66*
Valor Acima do Limite	83.022,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

*NOTA: Valor apurado considerando R\$ 1.318.049,27 (fls. 461) - R\$ 20.721,61 (Auditoria in loco)
(Item 3.3 – Apêndice 1)

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 1.297.327,66, equivalendo a 64,10% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

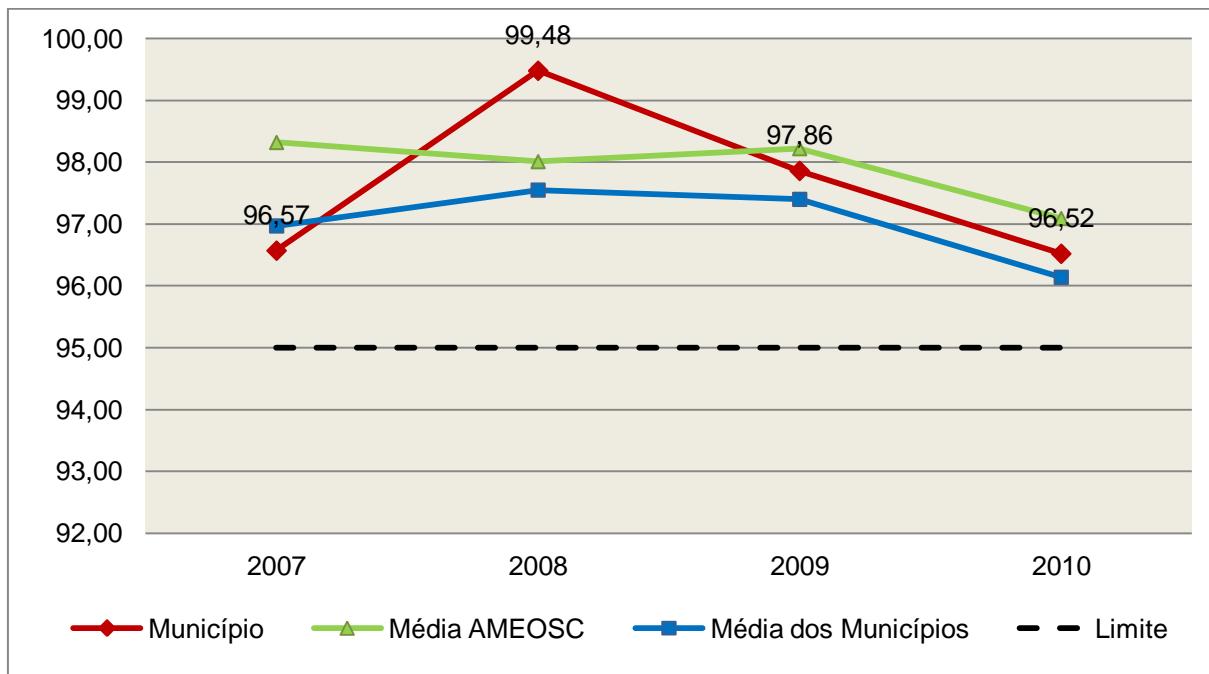
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.023.842,16
95% dos Recursos do FUNDEB	1.922.650,05
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Fonte: Sistema e-Sfinge, Fonte de Recurso: 18 e 19, Grupo de Destinação: 1 e 2, com exclusão de R\$ 20.721,61, apurado em Auditoria in loco (Apêndice 1) (fls. 905)	1.953.332,67
Valor Acima do Limite	30.682,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 1.953.332,67, equivalendo a 96,52% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Mondaí reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 44.351,96, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

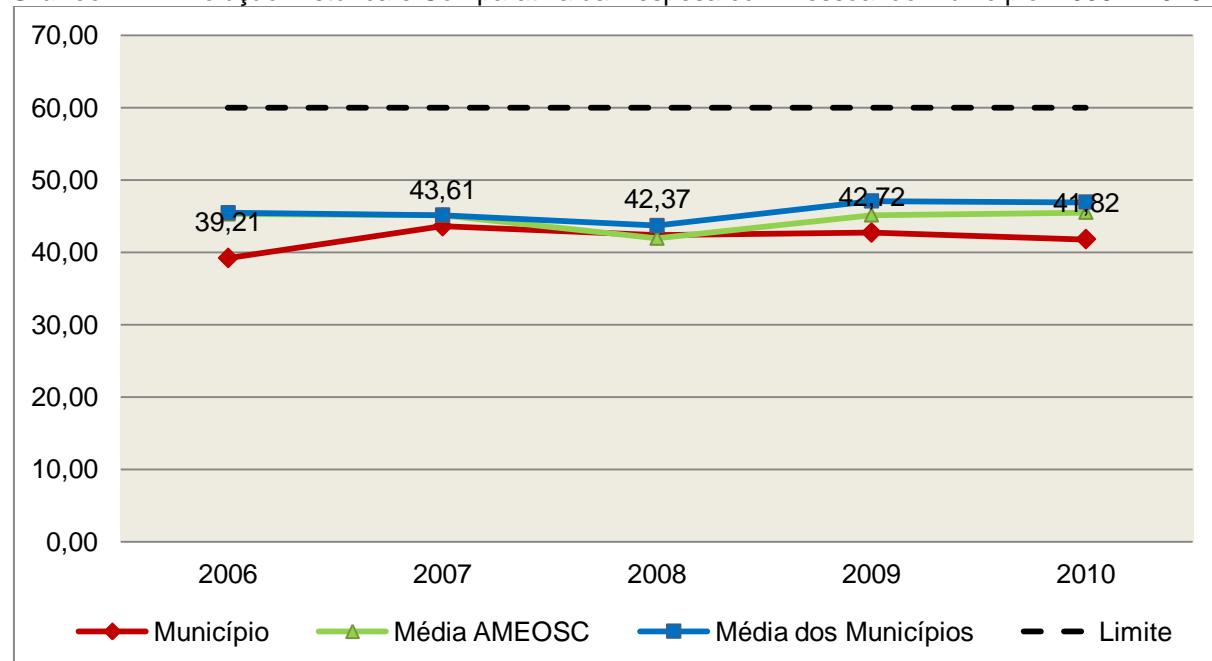
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.285.954,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.571.572,60	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.709.058,92	39,96
Pessoal e Encargos	5.709.058,92	39,96
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.687,63	1,86
Pessoal e Encargos	265.687,63	1,86
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.974.746,55	41,82
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.596.826,05	18,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **41,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Mondaí, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

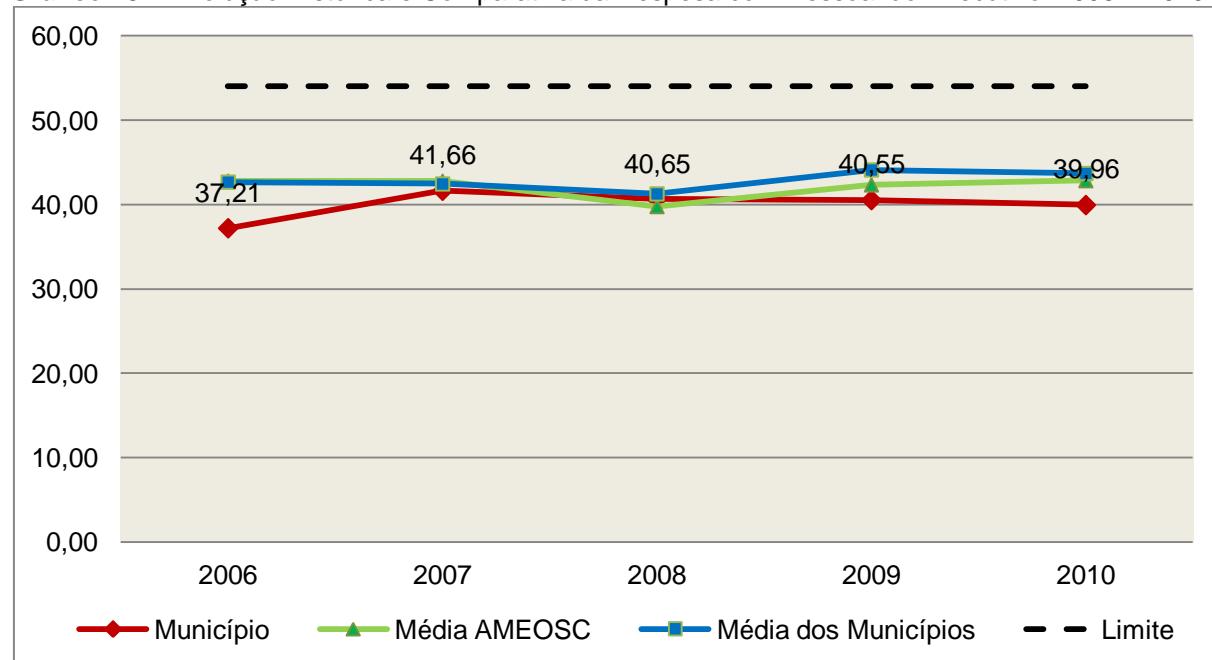
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.285.954,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.714.415,34	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.709.058,92	39,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.709.058,92	39,96
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.005.356,42	14,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

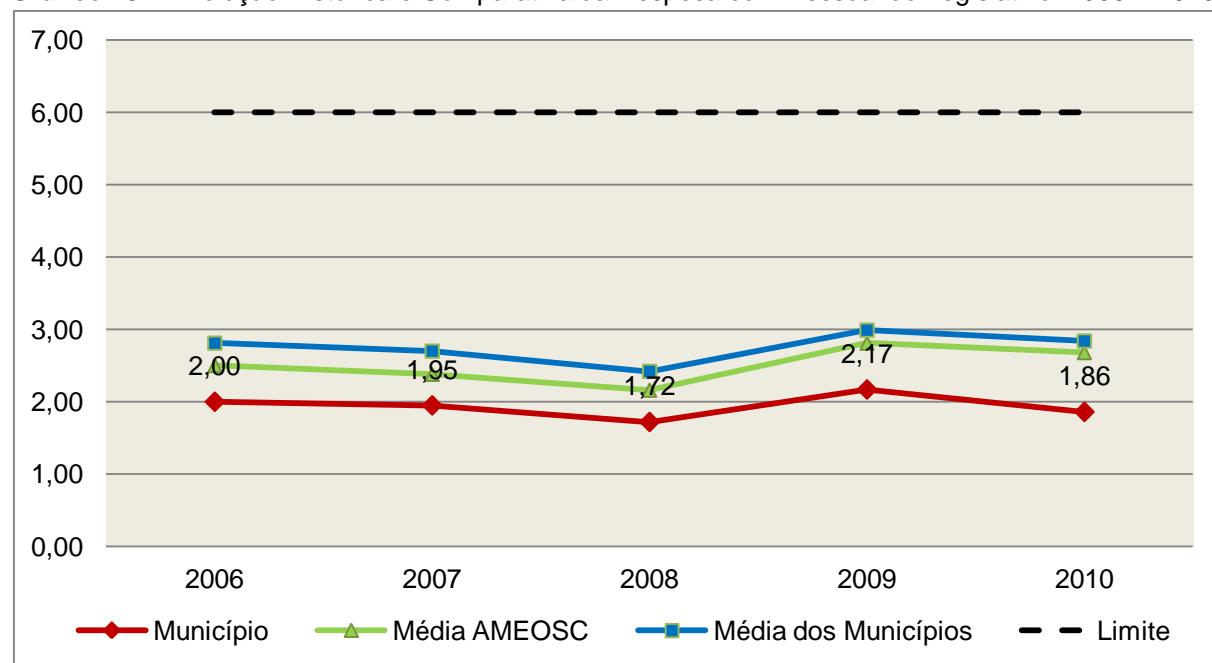
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.285.954,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	857.157,26	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.687,63	1,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.687,63	1,86
Valor Abaixo do Limite (6%)	591.469,63	4,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Mondaí, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	009/2003, de 23/12/2003					
RESPONSÁVEL	Sr. Cleonir Marcos Sommer	ATO DE NOMEAÇÃO			Portaria nº 183/2007, de 03/05/2007	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	23/07/2010	29/09/2010	29/11/2010	31/01/2010

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral destes.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, Incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Este fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Mondaí, constata-se que a despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (de R\$ 148.474,33) representa 1,13% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (de R\$ 13.234.058,48).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 822 a 826 dos autos), verifica-se que:

- 1) A nominata e o ato (Ata nº 001/2009) de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostado aos autos, às fls. 823.
- 2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares (de R\$ 45.062,14) representa 30,35% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (de R\$ 148.474,33), sendo que a mesma está sendo paga com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 - Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
[...]

8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.970.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 18.025.000,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 16.055.000,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 518.254,87
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 488.107,40
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,41%
4.2) Ensino	25,00%	25,62%
4.3) FUNDEB	60,00%	64,10%
	95,00%	96,52%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	41,82%
b) Poder Executivo	54,00%	39,96%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,86%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Mondaí**, esta instrução apresenta a seguinte restrição:



1. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Divergência, no valor de R\$ 1.970.000,00, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 18.025.000,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 16.055.000,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 7, em 25/10/2011.

EDU MARQUES FILHO
Auditor Fiscal de Controle Externo

MARCOS ANDRE ALVES MONTEIRO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo,
Em 25/10/2011.

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspeção 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde: FR 23/Transferência de Convênio = R\$ 87.750,00; FR 64/Atenção Básica = R\$ 684.217,48; FR 65/Atenção de Média e Alta Complexidade = R\$ 71.070,77; FR 66/Vigilância em Saúde = R\$ 33.628,23; FR 67/Assistência Farmacêutica Básica = R\$ 85.701,21. (fls. 906)	962.367,69
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	962.367,69

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil: (FR 61/Transferências de Convênios)	11.108,24
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: FR 22/Transferência de Convênio = R\$ 96.327,95 FR 58/Salário Educação = R\$ 179.692,71 FR 61/Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE = R\$ 73.970,78 FR 81/Operações de Crédito Internas – Educação = R\$ 702.000,00 FR 93/Outras Receitas = R\$ 5.359,38 (fls. 828/834)	1.057.350,82
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental: (Relatório de AUDITORIA de REGULARIDADE) (Apêndice 1 – itens 3.1, 3.2 e 3.4)	62.044,74
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Cancelamento de Restos a Pagar) (fls. 837)	205,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.130.708,80

APÊNDICE 1

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, oriundas de Auditoria de Regularidade (Processo RLA 11/00300870), Relatório nº 3.381/2011, em seu Capítulo 4 – itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4:

Descrição	R\$
Apuradas nos autos do Processo RLA 11/00300870 (Auditoria de Regularidade/2010), conforme Capítulo 4 - itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório nº 3.381/2011, de 05/08/2011.	82.766,35
Total das Deduções (Auditoria) com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	82.766,35

4. EXCLUSÕES NA EDUCAÇÃO PARA FINS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2010

Conforme exposto nos achados apontados nos itens **3.1, 3.2, 3.3 e 3.4**, deste Relatório, deverão ser excluídos do cálculo das despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino na verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988, o seguinte montante quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2010:

- Ausência de liquidação de despesas com pessoal, no valor de R\$ 14.973,47, em descumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 (25%) (item 3.1)**
- Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 42.789,00, com atividades estranhas à Educação Básica, que não se enquadram em manutenção e desenvolvimento do Ensino, contrariando o art. 212 da Constituição Federal c/c art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 11.494/2007 (25%) (item 3.2)**

- Realização de despesas de pessoal na Educação, no montante de R\$ 20.721,61, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o art. 60, XII, do ADCT, e art. 22 Lei Federal nº 11.494/07 (60%) (item 3.3)
- Realização de despesas, no montante de R\$ 4.282,27, apropriadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96 (25%) (item 3.4)

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Ausência de liquidação de despesas com pessoal, no valor de R\$ 14.973,47, em descumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

Situação Encontrada: As servidoras Lisete Ames e Ivete Boff constam na relação dos servidores da Secretaria da Educação, com o cargo de agentes de serviços gerais. Porém, não foram localizados os respectivos registros de ponto, em visita à Secretaria de Educação, tampouco nas escolas visitadas.

Critério: Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Evidências: Relação dos servidores lotados no setor administrativo da Secretaria da Educação (fls. 105). O montante foi calculado pela soma dos valores constantes na linha “Proventos”, constantes nas fichas financeiras das servidoras (fls. 97 e 98), acrescido de 21%, referente a encargos sociais, conforme tabela a seguir:

Mês	Lisete Ames (R\$) (fl. 97)	Ivete Boff (R\$) (fl. 98)	Total (R\$)
Janeiro/2011	-	-	-
Fevereiro/2011	123,56	165,87	289,43
Março/2011	661,24	264,78	926,02
Abril/2011	518,21	278,26	796,47
Maio/2011	817,82	314,82	1.132,64
Junho/2011	930,37	445,99	1.376,36
Julho/2011	1.178,60	314,82	1.493,42
Agosto/2011	668,60	314,82	983,42
Setembro/2011	668,60	314,82	983,42
Outubro/2011	668,60	314,82	983,42
Novembro/2011	668,60	314,82	983,42

Dezembro/2011	1.464,79	961,96	2.426,75
Totais	8.368,99	4.005,78	12.374,77
21% referente encargos INSS			2.578,70
Total Geral (Proventos + Encargos)			14.973,47

Efeito: Existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988. Não há comprovação que as Servidoras tenham prestado serviços ao Município, em função da ausência dos registros de controle de ponto.

Benefício da Fiscalização: Informar a Unidade Municipal, especialmente a sua Secretaria de Educação da necessidade de acompanhamento dos serviços prestados pelos servidores pagos pela Secretaria, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em Educação.

3.2. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 42.789,00, com atividades estranhas à Educação Básica, que não se enquadram em manutenção e desenvolvimento do Ensino, contrariando o art. 212 da Constituição Federal c/c art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 11.494/2007

Situação Encontrada: Os servidores Ilaine Reichert e Elcides Renz constam na relação dos servidores da Secretaria da Educação, porém prestam serviços em outras áreas, conforme quadro a seguir:

Servidor	Cargo	Observação
Ilaine Reichert	Instrutora de dança e aprendizagem rítmica	Atividade relacionada à cultura
Elcides Renz	Professor normalista	Atua no ensino médio, em escola estadual

Critério: Art. 212 da Constituição Federal; artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB e art. 22 e 23 da Lei Federal nº 11.494/2007 – FUNDEB

Evidências: Relação dos servidores lotados na Secretaria da Educação (fls. 103 e 107). O montante foi calculado pela soma dos valores constantes na linha “Proventos”, constantes nas fichas financeiras dos servidores (fls. 99 a 101), acrescido de 21%, referente a encargos sociais, conforme tabela a seguir:

Mês	Ilaine Reichert (R\$) (fl. 99)	Elcides Renz (R\$) (fl. 101)	Total (R\$)
Janeiro/2011	-	2.116,34	2.116,34
Fevereiro/2011	-	2.211,56	2.211,56
Março/2011	389,54	2.264,71	2.654,25
Abril/2011	389,54	2.229,81	2.619,35
Maio/2011	389,54	2.229,81	2.619,35
Junho/2011	519,38	3.344,72	3.864,10
Julho/2011	389,54	2.229,81	2.619,35
Agosto/2011	389,54	2.229,81	2.619,35
Setembro/2011	389,54	2.229,81	2.619,35
Outubro/2011	389,54	2.229,81	2.619,35
Novembro/2011	389,54	2.229,81	2.619,35
Dezembro/2011	978,19	5.202,92	6.181,11
Totais	4.613,89	30.748,92	35.362,81
21% referente encargos INSS			7.426,19
Total Geral (Proventos + Encargos)			42.789,00

Efeito: Existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

Benefício da Fiscalização: Informar à Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Educação do Município, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em Educação.

3.3 - Realização de despesas de pessoal na Educação, no montante de R\$ 20.721,61, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o art. 60, XII, do ADCT, e art. 22 Lei Federal nº 11.494/07

Situação Encontrada: Constatou-se que foram efetuadas despesas de pessoal apropriadas indevidamente no cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB, com remuneração dos profissionais do magistério na Secretaria de Educação, no montante de R\$ 20.721,61.

Critério: Artigo 60, XII, do ADCT, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

Evidências: O servidor Ivanir José Fuhr consta na relação dos servidores lotados no setor administrativo da Secretaria da Educação, conforme relação anexada de fls. 105 dos autos. Porém, sua remuneração foi contabilizada e paga com recursos do FUNDEB destinados exclusivamente à remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica, conforme documentos anexados ao empenho nº 2450/10 (fls. 117 a 128).

O montante foi calculado pela soma dos valores constantes na linha “Proventos”, constantes na ficha financeira do servidor (fls. 102).

Efeito: Existência de despesas impróprias no cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

Benefício da Fiscalização: Informar a Unidade Municipal, especialmente a sua Secretaria de Educação da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado com recursos do FUNDEB.

3.4. Realização de despesas, no montante de R\$ 4.282,27, apropriadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96

Situação encontrada: O município de Mondaí efetuou o pagamento de despesas com recursos próprios da Educação, no valor de R\$ 4.282,27, relativas à prestação de serviços no fornecimento de água e energia elétrica nas dependências da Escola de Educação Especial, conforme discriminação constante do quadro que segue:

Fonte Recurso	Nota Empenho	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor (R\$)	Valor impróprio
01	3065	03/08/2010	CASAN – Cia Cat. Águas e Saneamento	Fornecimento de água Prédio Escola Educação Especial e Sec.	108,20	72,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Fls
945
TCE/SC

				Educação – julho/2010		
01	3491	01/09/2010	CASAN – Cia Cat. Águas e Saneamento	Fornecimento de água Prédio Escola Educação Especial e Secret. Educação – agosto/2010	78,23	42,11
01	3922	06/10/2010	CASAN – Cia Cat. Águas e Saneamento	Fornecimento de água Prédio Escola Educação Especial e Secret. Educação – setembro/2010	168,14	114,04
01	5314	28/12/2010	CASAN – Cia Cat. Águas e Saneamento	Fornecimento de água Prédio Escola Educação Especial e Secret. Educação – dezembro/2010	114,19	78,07
01	4384	04/11/2010	CASAN – Cia Cat. Águas e Saneamento	Fornecimento de água Prédio Escola Educação Especial e Secret. Educação – outubro/2010	162,14	120,03
01	2163	02/06/2010	CELESC – Centrais Elétricas de SC S.A.	Fornecimento de energia elétrica Prédio Escola Educação Especial , Sec. Educação e Escola Mondaizinho – exercício 2010	5.600,00	242,93 287,53 250,52 226,92 344,62 202,81 1.555,33
01	4534	17/11/2010	CELESC – Centrais Elétricas de SC S.A.	Fornecimento de energia elétrica Prédio Escola Educação Especial , outubro/2010	114,24	114,24
01	5095	15/12/2010	CELESC – Centrais Elétricas de SC S.A.	Fornecimento de energia elétrica Prédio Escola Educação Especial e Secr. Educação, novembro/2010	895,04	331,71
01	5282	23/12/2010	CELESC – Centrais Elétricas de SC S.A.	Fornecimento de energia elétrica Prédio Escola Educação Especial e Secr. Educação, dezembro/2010	1.176,54	469,24
19	48	04/01/2010	CELESC – Centrais Elétricas de SC S.A.	Fornecimento de energia elétrica Escola Profª Elizabeth Ramninger, Escola Educação Especial e Secr. Educação, exercício 2010	14.956,99	299,14 153,25 410,66 522,37 1.385,42
Total						4.282,27



Critério: Art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96

Evidências: Foram constatadas através de documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal, confrontados com amostras previamente selecionadas através do Sistema e-Sfinge, conforme documentação comprobatória de fls. 148 a 312, dos autos.

Efeito: Apuração incorreta do valor aplicado em Educação, devido a contabilização indevida das despesas em funções e subfunções inapropriadas, distorcendo as informações gerenciais referentes ao exercício de 2010.

Benefício da Fiscalização: Orientação aos responsáveis pela Contabilidade, Secretaria de Educação e Controle Interno sobre a necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, além de possibilitar a correta apuração dos valores aplicados em Educação.